

LEI Nº 1.962/ 95

INTRODUZ ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU, COMO CONTEÚDO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no currículo das Escolas Municipais aulas sobre Direitos do Consumidor.

Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, será definido em qual disciplina as noções dos Direitos Básicos do Consumidor serão apresentadas e também a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 dias para regulamentar através de decreto a presente Lei, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de novembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé